



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10719, resolve:

Nº 1.030 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de JOSÉ LÚCIO QUADROS filho de EVANGELINA FELIPA QUADROS, formulado por MARIA DOS ANJOS QUADROS portadora do CPF nº 081.970.162-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10739, resolve:

Nº 1.031 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MA-NOEL EMILIO MIRANDA portador do CPF nº 028.547.082-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10717, resolve:

Nº 1.032 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de FERNANDO GONÇALVES RIBEIRO filho de ADRIANA GONÇALVES RIBEIRO, formulado por LUCIA MARIA DAS DO-RES SÁNTANA RIBEIRO portadora do CPF nº 116.904.702-59.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09315, resolve:

Nº 1.033 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por KLE-BER MATOS ALVES portador do CPF nº 015.876.092-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09316, resolve:

Nº 1.034 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de JOVENTINO SOARES GOMES filho de ATACILA FER-REIRA GOMES, formulado por AMELIA PIRES GOMES portadora do CPF nº 251.198.852-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10762, resolve:

Nº 1.035 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ SIQUEIRA DA PAIXÃO portador do CPF nº 038.960.212-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07610, resolve:

Nº 1.036 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JO-SADAQUE DANTAS DE QUEIROZ portador do CPF nº 116.624.762-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09318, resolve:

Nº 1.037 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOR-GE PEREIRA PRESTES portador do CPF nº 005.974.652-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 192ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10743, resolve:

Nº 1.038 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO LOBATO DE CARVALHO portador do CPF nº 001.314.582-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27542, resolve:

Nº 1.039 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AN-TONIO LOPES CASCAES portador do CPF nº 062.581.822-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07601, resolve:

Nº 1.040 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AN-TONIO VIANA DE PAULA portador do CPF nº 011.132.592-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27553, resolve:

Nº 1.041 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARA-DY OLIVEIRA portador do CPF nº 022.303.642-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09326, resolve:

Nº 1.042 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARIS-TOTELES DE LIMA JAQUES portador do CPF nº 428.715.732-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07607, resolve:

Nº 1.043 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AR-MANDO BORGES PINHEIRO portador do CPF nº 002.227.122-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10716, resolve:

Nº 1.044 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ARTUR DA SILVA RIBEIRO filho de MARIA DA SILVA RIBEIRO, formulado por NEIDE DA SILVA RIBEIRO portadora do CPF nº 774.712.022-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54063, resolve:

Nº 1.045 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARY LAGO CAVALCANTI portador do CPF nº 004.268.575-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10732 resolve:

Nº 1.046 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ATHAHUALPA HINVAITT filho de STELLA HINVAITT, formulado por CLEONICE MOTA HINVAITT portadora do CPF nº 373.439.802-97.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54696 resolve:

Nº 1.047 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CAR-LOS ASTERIO DE LIMA portador do CPF nº 098.210.235-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10730, resolve:

Nº 1.048 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de CARLOS ROBERTO FONSECA filho de LUCINDA FON-SECA, formulado por CLAUDIA TEREZA FONSECA portadora do CPF nº 392.381.212-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15554, resolve:

Nº 1.049 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CEL-SO DE FARIAS SILVA portadora do CPF nº 591.677.857-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43803, resolve:

Nº 1.050 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DA-RIO RIBEIRO portador do CPF nº 004.651.355-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09324, resolve:

Nº 1.051 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DA-VID DA SILVA BRABO portador do CPF nº 002.700.442-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54684, resolve:

Nº 1.052 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DER-MEVAL TEIXEIRA FILHO portador do CPF nº 076.157.015-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48701, resolve:

Nº 1.053 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ERICK NILSON VARELA COSTA portador do CPF nº 082.365.505-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54686, resolve:

Nº 1.054 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FLO-RISVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS portador do CPF nº 079.831.405-25.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09298, resolve:

Nº 1.055 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS portador do CPF nº 003.766.982-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 191ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07227, resolve:

Nº 1.056 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de JONAS QUADROS filho de EVANGELINA DOS SANTOS QUADROS, formulado por ALBERTINA DO CARMO QUADROS portadora do CPF nº 567.278.522-00.